

ANEXO X

Referente ao Art. 6º desta Lei.

QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL VENC.	VALOR EM R\$	NÚMERO CARGOS	RESERVA TÉCNICA
EPE – SAÚDE	Agente de Serviços Gerais	EAS I	209,41	01	–
EPE – SAÚDE	Secretária – Datilógrafa	EAS II	289,96	01	–
EPE – SAÚDE	Auxiliar de Consultório Dentário	EAS II	258,05	03	–
EPE – SAÚDE	Auxiliar de Laboratório	EAS III	349,02	01	–
EPE – SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem	EAS III	349,02	04	01
EPE – SAÚDE	Motorista	EAS IV	389,62	01	–
EPE – SAÚDE	Técnico em Enfermagem	EAS V	434,72	01	–
EPE – SAÚDE	Técnico em Higiene Dental	EAS V	434,72	01	01
EPE – SAÚDE	Técnico Administrativo da Saúde	EAS VI	488,59	01	–
EPE – SAÚDE	Médico	EAS IX	876,67	06	01
EPE – SAÚDE	Cirurgião Dentista	EAS IX	876,67	03	01
EPE – SAÚDE	Farmacêutico Bioquímico	EAS IX	876,67	02	01
EPE – SAÚDE	Médico Veterinário	EAS IX	876,67	01	01
EPE – SAÚDE	Psicólogo	EAS IX	876,67	01	01
EPE – SAÚDE	Assistente Social	EAS IX	876,67	02	01
EPE – SAÚDE	Enfermeira	EAS IX	876,67	01	01

**EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO
AMPLO**

EPC- SAÚDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	EAS VIII	930,73	01	-
EPC- SAÚDE	Fiscal Sanitário/Tributário Municipal	EAS VI	488,48	01	-

LEI n.º 1.594 / 2000

Amplia número de vagas, cria Reserva Técnica e altera o Anexo X da Lei n.º 1.404/96, atualizando-o às modificações posteriores.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado em uma vaga o Cargo de Assistente Social, com nível de vencimento em EAS-IX, constante do Anexo X, da Lei 1.404/96.

Art. 2º - Ficam ampliados em uma vaga os cargos que exijam habilitação específica para seu preenchimento com inscrição em Conselho da respectiva categoria e que destinar-se-ão à Reserva Técnica, constando em coluna própria, ao lado da que especifica o número de vagas, no Anexo X, da Lei 1.404/96.

Art. 3º - Fica vedado o empossamento definitivo na vaga destinada a Reserva Técnica que se destina tão somente a viabilizar contratação de pessoal especializado na ocorrência de afastamento do titular, nos casos legalmente previstos.

Art. 4º - Passa a ser de Provimento Efetivo o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, constando de uma vaga, vencimento classificado em EAS IX, ficando provido, também, de uma vaga para Reserva Técnica.

Art. 5º - Fica atualizado o Anexo X da Lei 1404/96, atendendo as alterações posteriores efetuadas pelas Lei n.º 1.439/97, 1.450/97, 1.547/99 e 1.573/99, bem como as alterações efetuadas pela presente Lei, conforme quadro em anexo, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 02 de Março de 2.000.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal